

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.907, 2013  
foi devidamente publicada no Placar Ofi-  
cial no período de 02/09/13 a  
09/09/13.

Secretário da Administração

## LEI Nº 2.907, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas-GO., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas-GO autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2013, com a seguinte classificação orçamentária e valor:

CLASSIFICAÇÃO	
Unidade	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Rubrica	08.241.0126.2.178 – Aux. Financ. Assoc. Beneficente João Paulo II
Elemento	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas-GO autorizado a conceder subvenção social de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº. 14.537.030/0001-46, destinada a contratação de funcionários, aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, pagamento de aluguel e para o desenvolvimento de ações assistenciais.

§ 1º - O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização contida no *caput* deste artigo.

§ 2º - A Associação beneficiada deverá abrir conta bancária específica para movimentar os valores provenientes desta Lei.

**Art. 3º** - O valor autorizado será repassado até o dia 31/12/2013 conforme disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - A entidade deverá prestar contas do recurso recebido mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- II – demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- III – relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da empresa e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;

- IV – conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- V – cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI – comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Município.

**Art. 5º** - Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em realizar todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Inhumas-GO.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração